Esclarecimentos - Processo 007/2026 - MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
07/07/2026 16:19	solicitamos os seguintes esclarecimentos: PERGUNTA 1) No Item 5.3.4 alinea "h" Qualificação Técnica, subitem onde demonstra no quadro as exigências para a apresentação dos Atestados técnicos do item BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO, poderá ser apresentado Atestado de BASE DE BRITA GRADUADA SIMPLES (BGS) , onde entendemos que contém a mesma complexidade? PERGUNTA 2) No Item 5.3.4 alinea "h" Qualificação Técnica, subitem onde demonstra no quadro as exigências para a apresentação dos Atestados técnicos do item BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO, poderá ser apresentado Atestado de BASE DE SOLO BRITA , onde entendemos que contém a mesma complexidade?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
09/07/2026 16:17	Segue anexa a resposta ao vosso pedido.	RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/930903b34bd74f81b98ca59fc75da26a.pdf

Campo Grande, 06 de outubro de 2026

Assunto: Solicitação de Atestado Técnico – Macadame Seco (Resposta ao Pedido de esclarecimento)
Obra: Infraestrutura Urbana Pavimentação Asfáltica Drenagem de Águas Pluviais e Restauração Funcional Do Pavimento (Recapeamento)
Unidade Gestora: Secretaria de Obras de Ribas do Rio Pardo
Processo: Licitatório nº 044/2026 – Concorrência Eletrônica nº 007/2026

RESPOSTA TÉCNICA

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, no qual se questiona a possibilidade de comprovação da qualificação técnica do item “Base e Sub-base para Pavimentação de Macadame Seco” por meio de atestados relativos à execução de Base de Brita Graduada Simples – BGS e Base de Solo-Brita, esclarecemos que:

A exigência de comprovação de experiência mediante atestado técnico referente à execução de Base ou Sub-base para Pavimentação em Macadame Seco decorre das características técnicas e da metodologia executiva específica do serviço previsto no objeto da licitação.

O Macadame Seco constitui camada granular de pavimentação composta por agregados graúdos, naturais ou provenientes de britagem, com preenchimento dos vazios por agregados de menor dimensão, aplicados de forma a proporcionar o adequado travamento e estabilidade da camada, observadas as condições e procedimentos estabelecidos na respectiva especificação de serviço.

Por sua vez, a Brita Graduada Simples – BGS consiste em material resultante da mistura, usualmente realizada em usina, de produtos de britagem com granulometria contínua e composição previamente controlada. Já o Solo-Brita caracteriza-se pela utilização conjunta de solo e agregado pétreo, em

proporções definidas de acordo com os parâmetros e características estabelecidos para a mistura e para o projeto.

Embora o Macadame Seco, a BGS e o Solo-Brita sejam empregados como camadas granulares de base ou sub-base de pavimentos, não se trata de serviços tecnicamente idênticos, uma vez que apresentam diferenças quanto à composição dos materiais, às características granulométricas, aos procedimentos de mistura e/ou lançamento, aos equipamentos empregados, às etapas de execução, ao controle tecnológico e aos critérios de aceitação e medição.

Nesse sentido, cada solução possui especificação de serviço própria, contemplando requisitos específicos para seleção e controle dos materiais, preparo, execução, compactação, controle tecnológico, aceitação e medição dos serviços. Portanto, a mera classificação genérica como “base granular” não é suficiente para caracterizar equivalência entre as diferentes metodologias executivas.

A exigência de comprovação de capacidade técnica deve guardar pertinência e compatibilidade com as características do objeto licitado, de modo a assegurar que a empresa contratada detenha experiência efetiva na execução de serviço de natureza e complexidade compatíveis com aquele que será realizado. Tal exigência tem por finalidade mitigar riscos de execução inadequada, preservar a qualidade do empreendimento e resguardar o interesse público e o erário, não se destinando a criar restrição indevida à competitividade.

Ressalte-se, ainda, que a experiência verificada pela fiscalização municipal em contratações anteriores demonstrou a ocorrência de vícios construtivos e inadequações na execução de camadas de Solo-Brita por empresas cuja comprovação de capacidade técnica se restringia à execução de bases em BGS. Tais ocorrências evidenciam, sob a perspectiva da Administração, que a experiência em determinada metodologia executiva de camada granular não necessariamente assegura domínio técnico sobre metodologia distinta, especialmente quando existentes diferenças relevantes nos materiais, processos executivos e controles tecnológicos envolvidos.

Dessa forma, considerando as particularidades técnicas do serviço, a necessidade de assegurar a adequada execução do objeto e o dever da

Administração de estabelecer requisitos de habilitação compatíveis com a complexidade da contratação, fica mantida a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços de Base ou Sub-base para Pavimentação em Macadame Seco.

A exigência, portanto, encontra-se vinculada às características efetivas do objeto e à necessidade de comprovação de experiência anterior compatível com o serviço a ser executado, constituindo medida destinada à mitigação de riscos técnicos e à proteção do interesse público, sem prejuízo da observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade que regem as contratações públicas.

Sendo o que se apresentava para o momento, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO:39936600720

Assinado de forma digital por RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO:39936600720
Dados: 2026.10.07 08:50:28 -04'00'

Ricardo Schettini Figueiredo
CREA: RJ 52565-D VISTO MS: 2900
Schettini Engenharia Ltda
37.534.039/0001-07

Ao
Sr. Odir Antônio Nimer Leite
Diretor de Departamento de Obras
Secretaria de Obras de Ribas do Rio Pardo/MS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
RESPOSTA COMPLEMENTAR AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prezados,

Considerando o pedido de esclarecimento apresentado na Plataforma BLL em 07 de julho de 2026, no qual foram formulados os seguintes questionamentos:

"PERGUNTA 1) No Item 5.3.4 alínea 'h' Qualificação Técnica, subitem onde demonstra no quadro as exigências para a apresentação dos Atestados técnicos do item BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO, poderá ser apresentado Atestado de BASE DE BRITA GRADUADA SIMPLES (BGS), onde entendemos que contém a mesma complexidade?

PERGUNTA 2) No Item 5.3.4 alínea 'h' Qualificação Técnica, subitem onde demonstra no quadro as exigências para a apresentação dos Atestados técnicos do item BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO, poderá ser apresentado Atestado de BASE DE SOLO BRITA, onde entendemos que contém a mesma complexidade?"

Considerando que, após a resposta inicialmente apresentada em 07 de julho de 2026, verificou-se a necessidade de reavaliação técnica da matéria pelo projetista responsável pela elaboração do projeto da obra, cuja manifestação se mostra pertinente para aferir, com maior precisão, a efetiva compatibilidade entre os serviços de **Macadame Seco, Brita Graduada Simples – BGS e Solo-Brita**, especialmente diante das especificações técnicas, premissas de dimensionamento e particularidades da solução prevista no projeto;

Considerando que após a reavaliação realizada pelo projetista responsável, concluiu-se que **não se mostra tecnicamente adequada a equiparação automática dos serviços de Base e Sub-base para Pavimentação em Macadame Seco aos serviços de Base de Brita Graduada Simples – BGS ou de Base de Solo-Brita**, para fins de atendimento à exigência de qualificação técnica prevista no item 5.3.4, alínea "h", do Edital.

O **Macadame Seco** constitui camada granular de pavimentação composta por agregados graúdos, naturais ou provenientes de britagem, com preenchimento dos vazios por agregados de menor dimensão, aplicados de forma a proporcionar o adequado travamento e estabilidade da camada, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos na respectiva especificação de serviço.

A **Brita Graduada Simples – BGS**, por sua vez, consiste em material resultante da mistura, usualmente realizada em usina, de produtos de britagem com granulometria contínua e composição previamente controlada. Já o **Solo-Brita** caracteriza-se pela utilização conjunta de solo e agregado pétreo, em proporções definidas de acordo com os parâmetros e características estabelecidos para a mistura e para o projeto.

Embora o Macadame Seco, a BGS e o Solo-Brita sejam empregados como camadas granulares de base ou sub-base de pavimentos, **não se trata de serviços tecnicamente idênticos**, uma vez que apresentam diferenças quanto à composição dos materiais, às características granulométricas, aos

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro
Ribas do Rio Pardo - MS | CEP: 79180-033
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br
0800 808 1175 | (67) 2020-0150

procedimentos de mistura e/ou lançamento, aos equipamentos empregados, às etapas de execução, ao controle tecnológico e aos critérios de aceitação e medição.

Nesse sentido, cada solução possui especificação de serviço própria, contemplando requisitos específicos para seleção e controle dos materiais, preparo, execução, compactação, controle tecnológico, aceitação e medição dos serviços. Assim, a mera classificação genérica dos serviços como "base granular" não é suficiente, por si só, para caracterizar a equivalência técnica entre diferentes metodologias executivas.

A exigência de comprovação de capacidade técnica deve guardar pertinência e compatibilidade com as características do objeto licitado, de modo a assegurar que a futura contratada detenha experiência efetiva na execução de serviço de natureza e complexidade compatíveis com aquele que será executado. Trata-se de requisito destinado à demonstração da aptidão técnica necessária à adequada execução do objeto, não tendo por finalidade estabelecer restrição indevida à competitividade.

Ressalte-se, ainda, que a experiência verificada pela fiscalização municipal em contratações anteriores registrou a ocorrência de vícios construtivos e inadequações na execução de camadas de Solo-Brita por empresas cuja comprovação de capacidade técnica se restringia à execução de bases em BGS. Tais ocorrências constituem elemento adicional considerado pela Administração na avaliação dos riscos envolvidos, evidenciando que a experiência em determinada metodologia executiva de camada granular não necessariamente assegura, por si só, domínio técnico sobre metodologia distinta, especialmente quando presentes diferenças relevantes nos materiais, processos executivos e controles tecnológicos empregados.

Dessa forma, considerando as particularidades técnicas do serviço previsto no projeto, a necessidade de assegurar sua adequada execução e o dever da Administração de estabelecer requisitos de habilitação compatíveis com a natureza e a complexidade da contratação, **fica mantida a exigência estabelecida no item 5.3.4, alínea "h", do Edital, devendo a comprovação de capacidade técnica observar os serviços especificamente indicados no instrumento convocatório**.

Assim, **os atestados referentes exclusivamente à execução de Base de Brita Graduada Simples – BGS ou de Base de Solo-Brita não serão considerados, por si sós, suficientes para comprovar a experiência exigida para o serviço de Base e Sub-base para Pavimentação em Macadame Seco**, por não caracterizarem, automaticamente, equivalência técnica com a solução prevista no objeto licitado.

A presente manifestação **complementa e esclarece a resposta anteriormente disponibilizada em 07 de julho de 2026**, após a reavaliação técnica realizada pelo projetista responsável pelo projeto, devendo esta resposta ser considerada para fins de interpretação da exigência constante do Edital.

Ressalta-se, por fim, que a exigência permanece vinculada às características efetivas do objeto e à necessidade de comprovação de experiência anterior compatível com o serviço a ser executado, devendo sua aplicação observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, bem como os demais princípios que regem as contratações públicas.

Diante do exposto, ficam **prestados os esclarecimentos complementares** ao questionamento apresentado, mantendo-se a exigência de comprovação de capacidade técnica nos termos estabelecidos no instrumento convocatório.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro
Ribas do Rio Pardo - MS | CEP: 79180-033
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br
0800 808 1175 | (67) 2020-0150

Sendo o que se apresenta para o momento, encaminhamos, em anexo, a manifestação técnica do projetista responsável pela elaboração do projeto da obra, a qual subsidiou a presente resposta complementar

Ribas do Rio Pardo – MS 13 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ODIR ANTONIO NIMER LEITE
Data: 13/10/2026 14:59:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Odir Antonio Nimer Leite
Diretor de Departamento de Obras
Portaria nº 168/2026

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro
Ribas do Rio Pardo - MS | CEP: 79180-033
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br
0800 808 1175 | (67) 2020-0150